

## **DECRETO Nº 132/2014**

Que instituí o **COMITÊ PARA CONTROLE SOCIAL** dos Serviços de Saneamento Básico, visando o atendimento do artigo 34, parágrafo 6º do Decreto Presidencial n. 7.217/2010.

**JULIO CESAR FLORINDO** Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** que o Decreto n. 7.217/2010, que regulamenta a lei n. 11.445/2003 - que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico foi alterado pelo Decreto Presidencial n. 8.211/2014;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n. 8.211/2014, prorrogou para 31 de dezembro de 2015 o prazo limite para que os municípios elaborem seus Planos de Saneamento Básico - condição necessária para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico, mantendo, no entanto, o prazo de 31 de dezembro de 2014 como limite - para que os municípios instituem, por meio de legislação específica, mecanismo para que o controle social possa ser realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV, do artigo 34 do Decreto n. 7.217, de 21 de junho de 2.010 e, assim, assegurar acesso aos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Barra do Bugres está diligenciando quanto a elaboração do Plano de Saneamento Municipal, nos termos da lei federal n. 11.445/2007, o qual ainda demandará tempo para sua conclusão, com discussão e aprovação junto a Câmara Municipal, sendo certo que o mesmo não se efetivará até 31 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** que a lei federal n. 11.445/2007 (artigo 3º), considera para seus efeitos que Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

e,

**CONSIDERANDO**, que o Município de Barra do Bugres, também, está diligenciando junto ao Governo Federal a obtenção de recursos financeiros para os investimentos nos serviços de saneamento básico disponibilizados à população através do DAE, envolvendo o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, os riscos inerentes à perda dos recursos públicos federais, dado ao prazo a ser demandado para a conclusão do Plano de Saneamento do Município frente aos prazos impostos pelo Decreto Presidencial n. 8.211/2014,

**D/E/C/R/E/T/A:**

**Art.1º** - Fica instituído o COMITÊ PARA CONTROLE SOCIAL dos Serviços de Saneamento Básico, visando o atendimento do artigo 34, parágrafo 6º do Decreto Presidencial n. 7.217/2010.

**Parágrafo Único** – O COMITÊ PARA CONTROLE SOCIAL estará automaticamente desfeito tão logo seja aprovado e sancionado o Plano de Saneamento do Município, na medida em que esse Plano estará instituindo e definindo, de modo definitivo, as regras quanto ao exercício do Controle Social.

**Art. 2º** - O COMITÊ PARA CONTROLE SOCIAL terá caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações envolvendo o saneamento básico no Município.

**Art. 3º** - O COMITÊ PARA CONTROLE SOCIAL, sob a presidência do Prefeito Municipal, terá a seguinte composição:

- a) Um representante do Município vinculado à Secretaria de Infraestrutura: **Odair José da Silva Brito;**
- b) Um representante do Município do Departamento de Água e Esgoto/DAE: **Benedito Rafael Josetti Guedes;**
- c) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores: **Arthur José Pereira Franco;**
- d) Um representante do Conselho da Cidade: **Rogemir José Favetti;**
- e) Um representante do Conselho da Saúde: **Edinaura Holppers;**
- f) Um representante do Conselho de Assistência Social: **Fábio Luis Se Balão;**
- g) Um representante da Loja Maçônica: **Reinaldo Lorençoni Filho;**
- h) Um representante do Rotary Club: **Terezinha Laudemia Florindo;**
- i) Um representante da ACIBB: **Ataíde Inácio Carneiro;**
- j) Um representante das Associações de Bairros: **Joares Ferreira de Amorim.**

**Art. 4º** - As consultas serão formuladas pelo Executivo Municipal e submetidas ao **COMITÊ PARA CONTROLE SOCIAL** devendo as mesmas serem avaliadas de modo objetivo e conclusivo e no que souber, quanto aos aspectos de sustentabilidade jurídico-institucional, econômico-financeira, técnico-operacional, ambiental e social;

**Parágrafo 1º** - Vencido o prazo demandado para as consultas, o **COMITÊ PARA CONTROLE SOCIAL** terá mais 10 (dez) dias de prazo para emanar seu parecer sob pena de, não o fazendo, a questão formulada ser dada como resolvida e a exigência imposta no artigo 34 do Decreto Presidencial n. 7.211/2010 dada como cumprida;

**Parágrafo 2º** - Em função de eventual complexidade das consultas formuladas, o **COMITÊ PARA CONTROLE SOCIAL** poderá se valer de estudos técnicos especializados, com o objetivo de subsidiar sua tomada de decisão, devendo os mesmos serem assegurados e viabilizados pelo Executivo Municipal.

**Art.5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2014.

**JULIO CESAR FLORINDO**  
Prefeito Municipal